



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 864 de 20 de Abril de 2006

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 787/02”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 787 de 22 de Novembro de 2002, que concede abono aos professores da rede municipal de ensino que estiverem cursando o Normal Superior, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, que estiverem cursando o Normal Superior, abono de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

“ ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gonçalves, 20 de Abril de 2006.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal